



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06326/12

Origem: Secretaria de Educação de Campina Grande

Natureza: Licitação – tomada de preços 002/2012

Responsável: Walber Santiago Colaço – ex-Secretário

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

LICITAÇÃO E CONTRATO. Tomada de preços. Secretaria de Educação de Campina Grande. Construção de duas quadras poliesportivas em escolas municipais. Regularidade. Avaliação pela Auditoria.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00604/13

RELATÓRIO

1. Dados do procedimento:

- 1.1. *Órgão/entidade: Secretaria de Estado da Saúde.*
- 1.2. *Licitação/modalidade: tomada de preços 002/2012.*
- 1.3. *Objeto: construção de duas quadras poliesportivas com palco em escolas municipais.*
- 1.4. *Fonte de recursos: convênio/próprios.*
- 1.5. *Autoridade ratificadora: Walber Santiago Colaço – ex-Secretário Municipal de Educação.*

2. Dados do contrato:

- 2.1. *Nº 305/2012.*
- 2.2. *Data: 19/06/2012.*
- 2.3. *Empresa: Solo Empreendimentos Construções e Comércio LTDA (CNPJ 04.561.688/0001-30).*
- 2.4. *Valor: R\$ 1.130.042,76.*
- 2.5. *Vigência: 180 dias.*

Em relatório de fls. 247/249, a Auditoria desta Corte de Contas opinou pela regularidade da tomada de preço, mas assinalando a ausência do contrato. Através da Resolução RC2 – TC 00300/12 foi fixado prazo para sua apresentação. Apresentado o contrato, a Auditoria o considerou regular. Assim, o processo foi agendado para esta sessão, sem as comunicações de estilo. Na sessão, o Ministério Público de Contas pugnou pela regularidade do procedimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06326/12

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento pelo Órgão Técnico e no parecer oral do Ministério Público, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da tomada de preços 002/2012 e do contrato 305/2012, realizados sob a responsabilidade do ex-Secretário Municipal de Educação de Campina Grande, Senhor WALBER SANTIAGO COLAÇO, e encaminhar os autos à Auditoria (DICOP) para a avaliação da obra resultante do processo licitatório sob exame no Processo TC 04248/13, que trata de inspeção especial de obras relativa ao exercício de 2012 do Município de Campina Grande.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 06326/12**, referentes à licitação, na modalidade tomada de preços 002/2012, realizada pela Secretaria de Educação de Campina Grande, objetivando a construção de 02 quadras poliesportivas com palco em escolas municipais, sob a responsabilidade do Senhor WALDSON DIAS DE SOUZA, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) JULGAR REGULARES** a tomada de preços 002/2012 e o contrato 305/2012; e **II) ENCAMINHAR** os autos à Auditoria (DICOP) para a avaliação da obra resultante do processo licitatório sob exame no Processo TC 04248/13, que trata de inspeção especial de obras relativa ao exercício de 2012 do Município de Campina Grande.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 26 de março de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB